



PROJETO DE LEI 03/2025

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1.992/2022 que trata do vale alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Realeza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APRESENTOU E APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal n. 1.992/2022 passará a constar com a seguinte redação:

***Art. 5º** Em caso de afastamentos, com ou sem remuneração, licenças de qualquer título, bem como nos casos de ausências/faltas justificadas ou não, o servidor perderá o benefício proporcionalmente aos dias úteis não trabalhados.*

§ 1º O desconto do vale alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo, ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

§ 2º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 03/2025

Senhores Vereadores,

Apresenta-se a presente proposição com a finalidade de alterar a Lei Municipal n. 1.992/2022 que trata do vale alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Realeza, para que fique compatível com recente alteração promovida na lei que trata da mesma matéria referente aos servidores do Poder Executivo Municipal.

O ponto principal da alteração é no Art. 5º e faz referência aos descontos promovidos no período de férias dos servidores.

Realeza-PR, 27 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora:

JOSÉ ALAIR DOS SANTOS

Presidente

JOÃO BENTO EMILIANO

Vice-Presidente

MANOEL ARILTO COSTA JUNIOR

1º Secretário

SÔNIA LOBLEIN MACHADO

2º Secretário